



Visto  
Graz

Portaria Normativa FF nº 149/2010

**Assunto:** Dispõe sobre o procedimento interno visando a outorga de permissão e autorização de uso de imóveis, a título precário, para instalação de antenas e equipamentos de telecomunicação nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

**Data de Emissão:** 15/12/2010

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e,

Considerando:

O Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, e o Decreto nº 54.079, de 4/3/2009 que o alterou, e a Resolução SMA-16, de 3-4-2007, todos que dispõem sobre o SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestas, que outorgou à Fundação Florestal a gestão das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

O Decreto nº 49.475, de 11/3/2005, que dispõe sobre a sistemática a ser adotada nas outorgas, a título precário, de permissão e autorização de uso de imóveis, para a instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações, especialmente seu artigo 6º; e,

A Resolução SMA-16, de 31-3-2005, que fixa os valores da remuneração mensal nas outorgas, a título precário, de permissão e autorização de uso de imóveis para instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações;

**Resolve:**

Artigo 1º - O procedimento interno visando a outorga de permissão e autorização de uso, a título precário, de imóveis nas UCs administradas pela Fundação Florestal, para a instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações se fará de acordo com as disposições desta Portaria



Artigo 2º - A empresa interessada deverá solicitar por escrito o uso da área de seu interesse ao Diretor Executivo da Fundação Florestal, juntando a seguinte documentação:

1. Cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações;
2. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria atual;
3. Comprovação de registro na Junta Comercial;
4. Procuração para quem vai assinar, se necessário;
5. Cópia autenticada da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual;
6. Certidão Negativa FGTS e CND;
7. Projeto do equipamento a ser instalado;
8. Homologação do equipamento pela ANATEL.

Artigo 3º - A Diretoria de Operações providenciará a abertura do competente processo, juntando a documentação, e enviando-o ao Gestor da Unidade aonde o imóvel pretendido se localiza.

Artigo 4º - Ao Gestor caberá fornecer:

1. parecer sobre a situação atual e de possíveis danos ambientais na área, oriundos da instalação do equipamento pretendido, inclusive sobre a existência de acesso ou das condições para implantá-lo, se for o caso;
2. outras informações que julgar pertinentes (modelo básico anexo);
3. mapa ou croqui da Unidade de Conservação, indicando o local aonde se pretende a instalação dos equipamentos, bem como a situação fundiária da gleba (se pública ou particular);
4. informação sobre a existência na Unidade de Conservação, de outras torres/antenas/equipamentos, ou a possibilidade de indicação de área alternativa;
5. indicação do item correspondente aos equipamentos que pretende instalar, de conformidade com o artigo 1º da Resolução SMA-16, de 31-3-2005.





FUNDAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO  
FLORESTAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O Gerente e o Diretor de Operações deverão se manifestar, concordando ou não com a proposta e com as informações dadas pelo Gestor.

Artigo 6º - O Núcleo de Regularização Fundiária se manifestará quanto à regularidade da área pretendida para a instalação do equipamento, instruindo o processo com cópia de documentos que comprovem o domínio público estadual ou a posse da mesma.

Artigo 7º - O Setor Financeiro e o NLCC - Setor de Contratos informarão sobre a existência de permissão ou autorização de uso já formalizada na área, ou de pagamentos efetuados na situação apresentada.

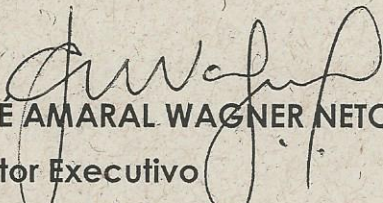
Artigo 8º - A Assessoria Jurídica se manifestará quanto à regularidade jurídica do procedimento efetuado, e indicará as condicionantes técnicas e administrativas a serem cumpridas.

Artigo 9º - Estando tudo em ordem, e, portanto, havendo a possibilidade de atendimento à solicitação inicial da empresa, o Diretor Executivo deverá autorizá-la formalmente.

Artigo 10 - À Assessoria Jurídica caberá a elaboração da Permissão ou Autorização de Uso a título precário e as providências de sua assinatura.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições existentes em contrário.

São Paulo, 15 de dezembro de 2010.

  
**OSÉ AMARAL WAGNER NETO**  
Diretor Executivo





**ANEXO**

**DESPACHO GESTOR (modelo básico)**

Processo FF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

1. Trata o presente processo de solicitação de \_\_\_\_\_ para instalação de \_\_\_\_\_ no interior do Parque \_\_\_\_\_, acesso pelo km \_\_\_\_\_ da Rodovia \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, São Paulo.
2. O local solicitado para instalação de \_\_\_\_\_ encontra-se em área do Parque \_\_\_\_\_, onde há \_\_\_\_\_ (descrever a área, se há ocupação humana, vegetação, que tipo, etc.).
3. O acesso para o referido local \_\_\_\_\_ (descrever como é, se vai requerer a retirada de vegetação, ou se já existe, etc.).
4. O local encontra-se em terras públicas (ou não, qual então).
5. Quanto aos impactos ambientais, pode-se afirmar que com relação à fauna e à flora, \_\_\_\_\_ (ou já existe impacto, etc.).
6. Já existe na UC (em que local) outro equipamento \_\_\_\_\_.
7. Anexo mapa (ou croqui) da Unidade, apontando a localização da área em que se pretende instalar o equipamento.
8. Conforme o acima exposto, manifesto minha concordância com a solicitação da empresa \_\_\_\_\_ (ou não concordo porque \_\_\_\_\_).
9. OUTRAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS AO CASO.

Parque \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fulano de tal  
Gestor \_\_\_\_\_ (ou Res. Exp. \_\_\_\_\_)